

PARECER JURÍDICO Nº 008/2023

Processo: ADM 2022/000227

Interessado: PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Solução de Backup e Armazenamento Veeam.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio do qual o Setor de Tecnologia da Informação, Requisitante, pretende a contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de serviços de Solução de Backup e Armazenamento Veeam.
2. O processo foi instruído com Documento de Oficialização de Demanda; Portaria CRCES n.º 101/22; Estudos Preliminares; Termo de Referência n.º 51/2022; Mapa de Preços e Propostas Comerciais; Novo Mapa de Preços e Propostas; Atos Constitutivos e Certidões negativas; Despacho de encaminhamento ao Setor Jurídico.
3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara

e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço², pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. Como capitulado inicialmente, trata-se de processo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, cujo valor atualmente é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2021. A contratação pretendida nestes autos tem como valor total anual R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), logo dentro do limite para a modalidade escolhida.

8. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato³.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

³ IN n.º 05/2017, art. 19.

9. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico⁴.

10. De acordo com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

11. Há autorização no §2º do referido artigo para que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, desde que apresentadas as devidas justificativas.

⁴ Idem, art. 20.

12. No presente caso é possível notar que a Administração atendeu formalmente aos requisitos legais para a composição do Estudo Preliminar.

13. Ato contínuo, quanto ao Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017 este deve ser composto de: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

14. Da análise do Termo de Referência n.º 51/2022, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação, cabendo ajustes na forma sugerida:

Itens 4.11, 4.12, 4.13, 4.14: Não se verifica necessidade de estabelecer obrigações relacionadas à mobilização de pessoas uma vez que o objeto do contrato não prevê contratação de mão de obra, sugere-se a supressão dessas obrigações;

Item 4.22 e 4.1: Aparentemente tratam da mesma obrigação, sugere-se a unificação;

Itens 4.24 e 4.10: Aparentemente tratam da mesma obrigação, sugere-se a unificação;

Item 4.36: O texto está incompleto, sugere-se a exclusão;

Item 4.38: Avaliar a pertinência da obrigação uma vez que o não há guarda de objetos no escopo do contrato, sugere-se a exclusão;

Item 8.6: Avaliar a pertinência da obrigação uma vez que o não há fornecimento de objetos no escopo do contrato, sugere-se a adequação;

15. Em relação à pesquisa de preços, há atualmente a previsão de sua metodologia na Instrução Normativa n.º 65/21, em conformidade ao disposto no art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/21⁵, de modo que se verifica no presente processo foi observada a metodologia prevista no dispositivo legal e na instrução normativa

⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

16. No que diz respeito à minuta do contrato, trata-se de minuta elaborada para a contratação de serviços sob a égide da Lei n.º 14.133/21, a qual possui delimitação do objeto, vigência, preço, forma de pagamento, rescisão e de aplicação de penalidade, todavia, carece de ajuste:

Item 3.1: incluir o valor total da contratação.

Inclusão após a Cláusula Décima Quinta:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre,

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. Por fim, nota-se a ausência de Termo de Autorização da contratação e de reserva orçamentária ou de empenho, de modo que antes de prosseguir cabe a Administração providenciar a complementação da instrução, ante a vedação legal de realização de despesa sem prévio empenho.

Conclusão

18. Diante de tais apontamentos de fato e de direito opino pela regularidade jurídica do processo licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, observados a advertência e sugestão de ajuste dos parágrafos 14, 16 e 17 deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2023.


Leandro de Souza Lima
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2022/000243**Dispensa de licitação – Lei nº 14.133/21**

- 1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 TB (Terabyte) em datacenter padrão TIER III no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira., consoante especificações e detalhamento deste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da presente aquisição é a contratação de empresa para serviço de backup em nuvem, contemplando a solução Veeam Backup e Replication e Veeam Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 15 licenças Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, com 10 TB (Terabyte) de armazenamento em nuvem que serão prestados nas condições estabelecidas nas condições e prazos do Termo de Referência nº 51/2022.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de backup em nuvem, contemplando a solução Veeam Backup e Replication e Veeam Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 15 licenças Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, com 10 TB (Terabyte) de armazenamento em nuvem que serão prestados nas condições estabelecidas nas condições e prazos do Termo de Referência nº 51/2022	R\$ 49.200,00	R\$ 49.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 49.200,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)	
CNPJ: 18.630.942/0001-19	
Endereço: sede TV do Amorim 66, CXpst 23. Recife/PE CEP 50030070	Cep: 056032-090
Telefone: (81) [REDACTED]	Email: [REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

A empresa apresentou todos os documentos necessários para habilitação, mantém regularidade com a Dívida Ativa da União, Dívida Ativa do Estado e Município, como também FGTS e CNDT, conforme art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.

Informamos ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, demonstram que a mesma já prestou serviços similares aos ora contratados por este regional, atendendo assim a todos os requisitos necessários a contratação.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Escolha do menor preço apresentado, pois se trata de itens comuns e que atendem as especificações solicitadas.

Vitória, de janeiro de 2023.

Carla Cristina Tasso

Presidente



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº: 76
REC nº: 227/22

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2022



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO



**COMITÊ DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 51/2022

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 TB (Terabyte) em datacenter padrão TIER III no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira., consoante especificações e detalhamento deste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da presente aquisição é a contratação de empresa para serviço de backup em nuvem, contemplando a solução Veeam Backup e Replication e Veeam Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 15 licenças Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, com 10 TB (Terabyte) de armazenamento em nuvem.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O CRCES, assim como os demais Conselhos, armazena e é responsável por informações extremamente importantes dos profissionais da contabilidade do Espírito Santo e o backup destas informações é um dos processos mais importantes para a segurança das mesmas. Com a popularização e barateamento, a tecnologia de backup em nuvem vem se difundido e sendo utilizado por diversos órgãos públicos de todas as esferas e níveis, e traz inúmeras vantagens, como: utilização de datacenters com certificações internacionais (ISO/IEC 27001/2005; ISAE 3402 Type II; PCI-DSS; SSAE16 Type II, dentre outros), não imobilizar recursos financeiros para montar um site backup próprio (servidores, link de comunicação, equipamentos de refrigeração, local físico, no mínimo a 10 Km de distância, etc...), não contratação de pessoal técnico, dentre várias outras. Este processo precisa ser automatizado e monitorado, pois podem ocorrer problemas de comunicação e erro em servidores, e a empresa que será contratada, deverá oferecer este serviço para poder avisar ao pessoal interno do CRCES em caso de algum problema que impeça a execução do processo de backup.
- 2.2 As informações provenientes do backup devem ser mantidas em sigilo e em total segurança contra vazamentos e qualquer tipo de acesso indevido. Recentemente estão ocorrendo "sequestros" de dados, também conhecidos como ransomware, que, segundo publicações especializadas como, itforum365(1), computerworld(2) e abranet(3) (Associação Brasileira de Internet), são uma das maiores causas de perda de informações. Estes ataques vêm de todas as formas, através de e-mail's contaminados, acesso por hackers e outros; nestes casos os arquivos são criptografados e é cobrado um valor, geralmente em US\$ ou BitCoin(moeda digital não rastreável) para que a chave de criptografia seja liberada e os arquivos recuperados. Como se tratam de bandidos, não temos nenhuma garantia que a liberação dos arquivos ocorrerá; neste caso, a única maneira de resolver o problema é ter-se um procedimento de backup contínuo de todos os arquivos e bancos de dados em um local fora da organização e protegido por criptografia e todo um aparato de segurança, presente nos principais datacenters. O backup destas

informações é o procedimento de segurança mais importante para a preservação deste ambiente, e o que consegue oferecer mais eficácia em caso de um ataque, pois mantém os arquivos em local seguro, criptografado e várias versões do mesmo arquivo, possibilitando que seja recuperada uma versão não comprometida pelo ataque. Para tanto uma das principais premissas é que sempre exista um backup fora das instalações físicas onde os arquivos originais estão, e que este esteja criptografado.

2.3 A contratação de um serviço de backup em nuvem é imprescindível para o bom funcionamento do dia-a-dia da instituição e nos confere um nível de excelência de segurança da informação, comparada a grandes corporações. Este tipo de serviço faz com que a seção de informática do CRCES possa desenvolver suas tarefas com mais eficiência, pois, como os backup's são monitorados, qualquer anomalia nos mesmos, somos informados de forma automática, liberando assim a equipe de TI para desenvolver suas tarefas, com a certeza que o processo de backup está sendo executado e monitorado.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 TB (Terabyte) em datacenter padrão TIER III no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, para uso do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo com fornecimento de serviço durante o período de 12 (doze) meses improrrogável.

3.2. O fornecimento dos serviços de backup em nuvem deverá seguir as especificações técnicas e condições a seguir:

- Oferecer Monitoramento da execução do backup e notificação caso ocorram problemas, 24 horas/dia, 7 dias da semana;
- Emitir notificações diárias via e-mail sobre status dos backups por perfil, além de relatório periódico com o resumo de execução;
- O proponente deverá oferecer suporte por meio eletrônico ou telefônico, no mínimo de segunda a sexta-feira as 08: 00 às 18 horas;
- Disponibilizar opção de retenção de arquivos por tempo indeterminado, mesmo que estes já tenham excluídos da origem (computador);
- Disponibilizar opção de Retenção Simples, ou seja, de forma linear, definindo a quantidade de dias que o backup deverá ser armazenado;
- Disponibilizar opção de Retenção Mista, onde poderá ser definido, com opções Diárias, Semanais, Mensais, Quadrimestrais, Anuais e/ou Customizado, podendo utilizar-se uma ou várias opções combinadas;
- Oferecer suporte na restauração de arquivos e documentos (backup and restore);

- Disponibilizar novas versões de software sem ônus financeiro;
- O aplicativo deverá oferecer opção para múltiplos agendamentos de backup;
- Suporte na implementação e manipulação do software de backup;
- A licença do software profissional de backup deverá ter sua validade de um ano;
- Disponibilizar uma console de gerenciamento de Backups, com possibilidade de ajustes nos perfis, restauração de backups e consultas operacionais/gerenciais;
- A solução deverá prover criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará na rede local ou na rede WAN, de forma criptografada;
- A criptografia implementada pelo software deverá oferecer opções de tamanho de chave, que poderão ser combinadas entre si;
- O software de backup deverá suportar as plataformas para instalação do módulo de gerenciamento em todas as versões do Microsoft Windows 32 e 64 bits e Sistemas operacionais Unix/Linux de qualquer distribuição ou versão;
- O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;
- O software de backup deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restores;
- Conexão via plug-in com os principais bancos de dados do mercado, com opção de backup full, incremental e/ou diferencial, sem a necessidade de parar a execução do banco de dados (backup a quente) ou a nível de máquina virtual utilizando a funcionalidade de explorer, suportando os SGBDs Ms Sql Server, Oracle;
- Possibilidade de fazer backup completo ou snapshot de máquinas virtuais, no mínimo dos fabricantes VMWare e Hyper-V, em suas diversas versões.
- A CONTRATADA deverá garantir que a disponibilidade do serviço de backup tenha um SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula 4 por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Conselho;
- Os serviços de backup deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;
- Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$
 - Onde:
 - Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.



- T_i = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento. T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.
- Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- O objeto a ser contratado deverá ser executado por meio de qualquer computador com acesso a rede mundial de computadores (Internet);
- A partir da comunicação à empresa vencedora, a mesma tem um prazo máximo de 5 dias úteis para fazer a liberação do volume contratado (1 TB), instalar os aplicativos necessários e fazer as configurações necessárias.
- Caso a empresa vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de backup em nuvem para o Conselho e considerando que o novo contrato substituirá o atualmente vigente, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura para a continuação da prestação do serviço.
- A solução de backup ofertada deverá possuir capacidade total de no mínimo 10 TB de armazenamento em datacenter externo disponibilizado pela contratada;
- A solução de backup em nuvem ofertada deverá ser de modelo SaaS (software as a service), ou seja, deverá ser entregue como serviço;
- A solução de backup deverá suportar opções de implantação 'com agente' ou 'sem agente' de forma que o conjunto da solução de backup seja flexível para atender a diferentes necessidades;
- A solução de backup deverá possuir recursos de agendamento de tarefas automáticas com possibilidade de configuração de vários planos de backup diferentes;
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de backup incremental em nível de blocos, segmentando os arquivos em blocos de modo que somente os blocos alterados sejam copiados;
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de processamento 'multi-threading' permitindo utilizar o poder de processamento de vários núcleos de CPU para criar vários segmentos de backup e restauração;
- A solução de backup deverá possuir funcionalidade para realização de backup dos dados, no mesmo plano de backup, para vários destinos como, nuvem criptografada e unidade de disco local, de forma sequencial ou concorrentemente;
- A solução de backup deverá permitir restaurar os dados armazenados em nuvem de qualquer ponto no tempo em que foi realizado o backup, como também restaurar várias versões de um item através de uma única operação;
- A solução de backup deverá suportar a configuração de chave de criptografia de 256 bits aleatória para backup com destino em nuvem pública;

- A solução de backup deverá possuir uma console de gerenciamento e administração com recursos de monitoramento e gerenciamento dos volumes de armazenamento de destino de backup como também de atividades de backup e restauração;
- A solução de backup deverá permitir execução de tarefas de backup do sistema Windows completo ou imagem do servidor em um único conjunto de backup de forma que em caso de falha do sistema Windows possa ser executado uma restauração completa (bare-metal) do servidor;
- A solução de backup deverá permitir execução de backup do sistema Windows com tempo de inatividade zero, com o recurso de backup "a quente", sem a necessidade de desligar o sistema Windows, garantindo "zero tempo" de inatividade e sem afetar o desempenho do servidor ou do agente cliente utilizando recursos mínimos de processamento;
- A solução de backup deverá permitir a utilização de dispositivos de armazenamento em "array" de discos "SAN fibre-channel" e "SAN iSCSI", sem a necessidade de utilização da rede local, de forma que a tarefa seja executada com melhores taxas de transferência de dados de backup;
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup e restauração do "estado do sistema do Windows" (Windows System State) fornecendo proteção para o "Windows Active Directory" e os componentes críticos relacionados ao sistema de forma granular, possibilitando a restauração de objetos, como contas, OUs, dentre outros da estrutura do Microsoft Active Directory.
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup "a quente" dos bancos de dados Microsoft SQL Server, de forma que os bancos de dados deste sistema não necessitem serem desligados (off-line), e também sem afetar o desempenho do servidor ou do sistema cliente, podendo ser via backup da maquina virtual e utilizando o mecanismo de Explorer para o MS SQL Server;
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup "a quente" dos bancos de dados do "Microsoft Exchange Server" de forma que os bancos de dados não necessitem serem desligados (off-line), e também sem afetar o desempenho do servidor ou dos sistemas clientes, podendo ser protegido via backup da maquina virtual, e utilizando o recurso de Explorer para restaurações granulares dos dados do MS Exchange Server;
- A tecnologia de backup dos bancos de dados do "Microsoft Exchange Server" deverá suportar a execução de tarefas de restauração de "itens individuais" como caixas postais, e-mails, contatos e calendário sem a necessidade de restauração do banco de dados como um todo;
- A tecnologia de backup dos bancos de dados do "Microsoft Exchange Server" deverá suportar a execução de tarefas de backup e restauração de servidores "Microsoft Exchange Server DAG" nos níveis de banco de dados e caixa de correio, mesmo se os nós DAG estiverem distribuídos geograficamente;
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de backup incremental em nível de blocos também para os bancos de dados Microsoft SQL Server e Exchange Server.



- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup e restauração de máquinas virtuais hospedadas em ambientes virtualizados com sistema VMware vSphere através de sistema VMware vCenter ou servidor VMware vSphere ESXi autônomo;
- A solução de backup deverá suportar as tecnologias VDDK e CBT nativas mais recentes da VMware permitindo backup incremental e recuperação de máquinas virtuais com maior desempenho e sem necessidade de desligar as máquinas virtuais;
- A solução de backup ofertada deverá possuir no mínimo 15 (quinze) Licenças para backup de servidores Windows com suporte a backup de bancos de dados Microsoft SQL Server, instancias para backup de servidores virtuais em ambiente VMware, caixas postais de Microsoft Exchange Server;
- A solução de backup ofertada deverá garantir banda de Internet de no mínimo 50 mbps na estrutura do datacenter na nuvem;
- A contratada para a prestação dos serviços deverá fornecer um sistema para abertura de tickets e acompanhamento de suporte técnico através de console web;
- A contratada para a prestação dos serviços deverá possuir uma central de gerenciamento e monitoramento conhecido como "NOC" (Network Operations Center), e a partir desta central deverá realizar todas as atividades de atendimento, administração e suporte técnico para a solução;
- A documentação técnica constante deste item, será necessário no ato da contratação, podendo ser enviado a qualquer instante entre o arremate da licitação e a data de contratação.
- Contrato de nível de serviço (SLA) para primeiro atendimento em até 02 (duas) horas.
- Contrato de nível de serviço (SLA) para solução em até 72 (setenta e duas) horas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 4.2. Prestar suporte ao usuário por e-mail e telefone, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h pelo período da execução dos serviços;
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.
- 4.5. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 4.6 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

- 4.7 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 4.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 4.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação.
- 4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que constatada qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. Art. 105 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 4.16. Solicitar ao CRCES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 4.17. Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização de quaisquer dos eventos, objetos deste Projeto Básico.
- 4.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



- 4.19. Para a realização do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 4.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 4.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.26. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 4.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 4.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.31. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE;

- 4.32. Identificar e comunicar ao gestor do contrato quaisquer evidências de violações das políticas de tecnologia da informação nos equipamentos atendidos;
- 4.33. Atender os níveis de serviço mínimos estabelecidos.
- 4.34. Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do Projeto Básico;
- 4.35. Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento;
- 4.36. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 5.8. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- Fornece por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.
- Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- Observar as obrigações dispostas na legislação pertinente.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Informática, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, como forma de garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CRCES.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Multas:**
 - No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 5002 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

7.2 O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, devendo ser publicado pelo CRCES na Imprensa Nacional.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

8.3. O valor poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

13.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da



Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

13.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

13.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

13.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

13.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

13.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

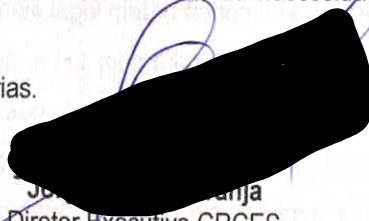
Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

13.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá enviar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.


Wekson José Barbosa Mariano
Operador de Sistema CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.


João Antônio
Diretor Executivo CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Sistema de Contabilidade

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº Reserva	Exercício
123	20/01/2023	GLOBAL	2022/000227	107	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Numero	Núm. Controis	
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2022/000227	0	
Favorecido					
Favorecido : 3342 - PROTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA			CNPJ/CPF : 18.630.942/0001-19		
Endereço : TV DO AMORIM, Nº 66			Município : RECIFE		
CEP : 50030070			UF : PE		
Banco :			Estado :		
Cidade : RECIFE			Agência :		
Agência :			Banco :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM, DE 22/01/2023 A 31/12/2023			12	R\$ 3.860,84	R\$ 46.330,08
Andamento do Empenho					
Data	Operação		Valor		
20/01/2023	Valor Inicial		R\$ 46.330,08		
20/01/2023	Anulação por Alteração		R\$ 0,00		
Valor Atual do Empenho			R\$ 46.330,00		
Valor por Extensão					
Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos	Valor Anulado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual	
R\$ 324.657,44	R\$ 257.889,58	R\$ 0,00	R\$ 46.330,00	R\$ 67.547,91	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
	R\$ 0,00	R\$ 46.330,00	NÃO		

VITÓRIA, 20 de Janeiro de 2023

Paulo Henrique Antunes Rodry

Contador

**TERMO DE CONTRATO**

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS
GERENCIADOS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED], de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.942/0001-19, sediada na TV do Amorim, 66 Cxpst 23, Recife – Recife/PE, CEP: 50030070 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor PAULO PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000227, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 TB (Terabyte) em datacenter padrão TIER III no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 08h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira., consoante especificações e detalhamento deste Termo de Referência.

1.2O objeto da presente aquisição é a contratação de empresa para serviço de backup em nuvem, contemplando a solução Veeam Backup e Replication e Veeam Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 15 licenças Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, com 10 TB (Terabyte) de armazenamento em nuvem que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 51/2022.

- Oferecer Monitoramento da execução do backup e notificação caso ocorram problemas, 24 horas/dia, 7 dias da semana;
- Emitir notificações diárias via e-mail sobre status dos backups por perfil, além de relatório periódico com o resumo de execução;



- O proponente deverá oferecer suporte por meio eletrônico ou telefônico, no mínimo de segunda a sexta-feira as 08: 00 às 18 horas;
- Disponibilizar opção de retenção de arquivos por tempo indeterminado, mesmo que estes já tenham excluídos da origem (computador);
- Disponibilizar opção de Retenção Simples, ou seja, de forma linear, definindo a quantidade de dias que o backup deverá ser armazenado;
- Disponibilizar opção de Retenção Mista, onde poderá ser definido, com opções Diárias, Semanais, Mensais, Quadrimestrais, Anuais e/ou Customizado, podendo utilizar-se uma ou várias opções combinadas;
- Oferecer suporte na restauração de arquivos e documentos (backup and restore);
- Disponibilizar novas versões de software sem ônus financeiro;
- O aplicativo deverá oferecer opção para múltiplos agendamentos de backup;
- Suporte na implementação e manipulação do software de backup;
- A licença do software profissional de backup deverá ter sua validade de um ano;
- Disponibilizar uma console de gerenciamento de Backups, com possibilidade de ajustes nos perfis, restauração de backups e consultas operacionais/gerenciais;
- A solução deverá prover criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará na rede local ou na rede WAN, de forma criptografada;
- A criptografia implementada pelo software deverá oferecer opções de tamanho de chave, que poderão ser combinadas entre si;
- O software de backup deverá suportar as plataformas para instalação do módulo de gerenciamento em todas as versões do Microsoft Windows 32 e 64 bits e Sistemas operacionais Unix/Linux de qualquer distribuição ou versão;
- O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;
- O software de backup deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restores;
- Conexão via plug-in com os principais bancos de dados do mercado, com opção de backup full, incremental e/ou diferencial, sem a necessidade de parar a execução do banco de dados (backup a quente) ou a nível de máquina virtual utilizando a funcionalidade de explorer, suportando os SGBDs Ms Sql Server, Oracle;



- Possibilidade de fazer backup completo ou snapshot de máquinas virtuais, no mínimo dos fabricantes VMWare e Hyper-V, em suas diversas versões.
- A CONTRATADA deverá garantir que a disponibilidade do serviço de backup tenha um SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99,4% (noventa e nove virgula 4 por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Conselho;
- Os serviços de backup deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;
- Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$
 - Onde:
 - Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.
 - Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento. Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.
 - Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- O objeto a ser contratado deverá ser executado por meio de qualquer computador com acesso a rede mundial de computadores (Internet);
- A partir da comunicação à empresa vencedora, a mesma tem um prazo máximo de 5 dias úteis para fazer a liberação do volume contratado (1 TB), instalar os aplicativos necessários e fazer as configurações necessárias.
- Caso a empresa vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de backup em nuvem para o Conselho e considerando que o novo contrato substituirá o atualmente vigente, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura para a continuação da prestação do serviço.
- A solução de backup ofertada deverá possuir capacidade total de no mínimo 10 TB de armazenamento em datacenter externo disponibilizado pela contratada;



- A solução de backup em nuvem ofertada deverá ser de modelo SaaS (software as a service), ou seja, deverá ser entregue como serviço;
- A solução de backup deverá suportar opções de implantação 'com agente' ou 'sem agente' de forma que o conjunto da solução de backup seja flexível para atender a diferentes necessidades;
- A solução de backup deverá possuir recursos de agendamento de tarefas automáticas com possibilidade de configuração de vários planos de backup diferentes;
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de backup incremental em nível de blocos, segmentando os arquivos em blocos de modo que somente os blocos alterados sejam copiados;
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de processamento 'multi-threading' permitindo utilizar o poder de processamento de vários núcleos de CPU para criar vários segmentos de backup e restauração;
- A solução de backup deverá possuir funcionalidade para realização de backup dos dados, no mesmo plano de backup, para vários destinos como, nuvem criptografada e unidade de disco local, de forma sequencial ou concorrentemente;
- A solução de backup deverá permitir restaurar os dados armazenados em nuvem de qualquer ponto no tempo em que foi realizado o backup, como também restaurar várias versões de um item através de uma única operação;
- A solução de backup deverá suportar a configuração de chave de criptografia de 256 bits aleatória para backup com destino em nuvem pública;
- A solução de backup deverá possuir uma console de gerenciamento e administração com recursos de monitoramento e gerenciamento dos volumes de armazenamento de destino de backup como também de atividades de backup e restauração;
- A solução de backup deverá permitir execução de tarefas de backup do sistema Windows completo ou imagem do servidor em um único conjunto de backup de forma que em caso de falha do sistema Windows possa ser executado uma restauração completa (bare-metal) do servidor;
- A solução de backup deverá permitir execução de backup do sistema Windows com tempo de inatividade zero, com o recurso de backup "a quente", sem a necessidade de desligar o sistema Windows, garantindo "zero tempo" de inatividade e sem afetar o desempenho do servidor ou do agente cliente utilizando recursos mínimos de processamento;

- A solução de backup deverá permitir a utilização de dispositivos de armazenamento em "array" de discos "SAN fibre-channel" e "SAN iSCSI", sem a necessidade de utilização da rede local, de forma que a tarefa seja executada com melhores taxas de transferência de dados de backup;
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup e restauração do "estado do sistema do Windows" (Windows System State) fornecendo proteção para o "Windows Active Directory" e os componentes críticos relacionados ao sistema de forma granular, possibilitando a restauração de objetos, como contas, OUs, dentre outros da estrutura do Microsoft Active Directory.
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup "a quente" dos bancos de dados Microsoft SQL Server, de forma que os bancos de dados deste sistema não necessitem serem desligados (off-line), e também sem afetar o desempenho do servidor ou do sistema cliente, podendo ser via backup da máquina virtual e utilizando o mecanismo de Explorer para o MS SQL Server;
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup "a quente" dos bancos de dados do "Microsoft Exchange Server" de forma que os bancos de dados não necessitem serem desligados (off-line), e também sem afetar o desempenho do servidor ou dos sistemas clientes, podendo ser protegido via backup da máquina virtual, e utilizando o recurso de Explorer para restaurações granulares dos dados do MS Exchange Server;
- A tecnologia de backup dos bancos de dados do "Microsoft Exchange Server" deverá suportar a execução de tarefas de restauração de "itens individuais" como caixas postais, e-mails, contatos e calendário sem a necessidade de restauração do banco de dados como um todo;
- A tecnologia de backup dos bancos de dados do "Microsoft Exchange Server" deverá suportar a execução de tarefas de backup e restauração de servidores "Microsoft Exchange Server DAG" nos níveis de banco de dados e caixa de correio, mesmo se os nós DAG estiverem distribuídos geograficamente;
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de backup incremental em nível de blocos também para os bancos de dados Microsoft SQL Server e Exchange Server.
- A solução de backup deverá suportar a execução de tarefas de backup e restauração de máquinas virtuais hospedadas em ambientes virtualizados com sistema VMware vSphere através de sistema VMware vCenter ou servidor VMware vSphere ESXi autônomo;



- A solução de backup deverá suportar as tecnologias VDDK e CBT nativas mais recentes da VMware permitindo backup incremental e recuperação de máquinas virtuais com maior desempenho e sem necessidade de desligar as máquinas virtuais;
- A solução de backup ofertada deverá possuir no mínimo 15 (quinze) Licenças para backup de servidores Windows com suporte a backup de bancos de dados Microsoft SQL Server, instancias para backup de servidores virtuais em ambiente VMware, caixas postais de Microsoft Exchange Server;
- A solução de backup ofertada deverá garantir banda de Internet de no mínimo 50 mbps na estrutura do datacenter na nuvem;
- A contratada para a prestação dos serviços deverá fornecer um sistema para abertura de tickets e acompanhamento de suporte técnico através de console web;
- A contratada para a prestação dos serviços deverá possuir uma central de gerenciamento e monitoramento conhecido como "NOC" (Network Operations Center), e a partir desta central deverá realizar todas as atividades de atendimento, administração e suporte técnico para a solução;
- A documentação técnica constante deste item, será necessário no ato da contratação, podendo ser enviado a qualquer instante entre o arremate da licitação e a data de contratação.
- Contrato de nível de serviço (SLA) para primeiro atendimento em até 02 (duas) horas.
- Contrato de nível de serviço (SLA) para solução em até 72 (setenta e duas) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; e

II – de execução dos serviços: de backup em nuvem, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), e o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Descrição	Qt.	Valor Mensal	Valor Anual
Armazenamento Veeam Cloud Connect	10 TB	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Licenciamento Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, VM, Physical Server, File Server	15	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
		R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

6.3.2.1.05.01.002 (Softwares).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.7. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA.

CONTRATANTE:

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9.2. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.
- 9.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.8. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.12. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.13. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.14. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 9.15. Fornece por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.16. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 9.17. Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.
- 9.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 9.19. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.20. Observar as obrigações dispostas na legislação pertinente.
- 9.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.22. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Informática, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 9.23. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, como forma de garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CRCES.

DA CONTRATADA:

- 9.24. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 9.25. Prestar suporte ao usuário por e-mail e telefone, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h pelo período da execução dos serviços;
- 9.26. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
- 9.27. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.
- 9.28. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 9.29. Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.30. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



9.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação.

9.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que constatada qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

9.39. Solicitar ao CRCES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.40. Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização de quaisquer dos eventos, objetos deste Projeto Básico.

9.41. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9.42. Para a realização do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.



9.43. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.45. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.47. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.49. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.50. . Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.52. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.53. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.54. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE;



9.55. Identificar e comunicar ao gestor do contrato quaisquer evidências de violações das políticas de tecnologia da informação nos equipamentos atendidos;

9.56. Atender os níveis de serviço mínimos estabelecidos.

9.57. Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do Projeto Básico;

9.58. Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento;

9.59. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.3. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.4. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.10. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n.



14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar

previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de



incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 19 de janeiro de 2023.


PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Empresário (a)

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente CRCES

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 23/01/2023
16:43:53 +00:00

REFERÊNCIAS

Processo: nº 227/2022
Pregão Eletrônico: nº
Contrato: nº 05/2023

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO

- 1.1 O objeto da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 TB (Terabyte) em datacenter padrão TIER III no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira., consoante especificações e detalhamento deste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da presente aquisição é a contratação de empresa para serviço de backup em nuvem, contemplando a solução Veeam Backup e Replication e Veeam Cloud Connect e serviços de gerenciamento e monitoramento, sendo necessário 15 licenças Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, com 10 TB (Terabyte) de armazenamento em nuvem.

Descrição	Qt.	Valor Mensal	Valor Anual
Armazenamento Veeam Cloud Connect	10 TB	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Licenciamento Veeam Backup e Replication Enterprise Plus, VM, Physical Server, File Server	15	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
		R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

VALOR (R\$)	PRAZO PARA EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
R\$ 49.200,00	12 meses	24/01/2023	23/01/2024

FORMA DE PAGAMENTO

Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão às contas da dotação:

6.3.2.1.05.01.002 (Softwares).

AUTORIZAÇÃO

Fica a empresa PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.630.942/0001-19, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

REPRESENTANTE LEGAL DO CRCES


Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de software no modelo SaaS¹ para inserção e validação de assinatura digital COM carimbo de tempo em documentos, que será prestado sob demanda nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e pago o quantitativo efetivamente executado.

1.1. **INSERÇÃO E VALIDAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL** – operação de assinatura digital, verificação de documento assinado digitalmente ou autenticação de usuário com uso de certificado digital;

1.2. **CARIMBO DE TEMPO EM DOCUMENTOS** – selo digital que atesta a data e a hora exata (sincronizada com a hora oficial do Brasil) em que um documento eletrônico recebeu assinatura digital.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03/2023 ao Contrato CFMV nº 01/2020, firmado em 24/01/2020, com a empresa ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (CNPJ: 29.309.127/0001-79). Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste do valor do contrato. Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Processo originário: 3645/2019 (Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Comprasnet UASG 389.185). Processo de renovação: SUAP nº 0110029.00000276/2022-56. Cobertura Orçamentária: Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde. Valor Total Anual: R\$ 2.386.198,08. Nota de Empenho: nº 55, de 06/01/2023. Signatários: pela Contratante, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, e, pela Contratada, FLAVIA BATISTA DE SOUSA e RAUL JORGE NECHER JUNIOR, Procuradores.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado do Pregão eletrônico nº 008/2022. Processo nº 0044/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos, para apoio às demandas internas e externas do órgão, especificamente para a realização de serviços de conservação e apoio operacional, incluindo o fornecimento de uniformes e dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços. Empresa Vencedora: SEFIX GESTÃO E EPROFISSIONAIS EIRELI - CNPJ - 13.258.899/0001-99 - Valor total de R\$ 703.429,20 (setecentos e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 9, Seção 3, Página 159, de 12 de janeiro de 2023,

ONDE SE LÊ:
"40 (quarenta) dias";
LEIA-SE:
"129 (cento e vinte e nove) dias".

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
EDITAL Nº 2/2023
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 1/2020

Edital Nº 002/2023 de Divulgação da ANÁLISE DE RECURSO, DA NOTA DA PROVA DISCURSIVA E DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO 021 ANALISTA III - ANALISTA TÉCNICO EM ARQUITETURA E URBANISMO (SÃO PAULO)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em atendimento aos princípios da publicidade e economicidade, DIVULGA aos candidatos inscritos no Concurso Público Nº 01/2020 para o cargo 021 - Analista III - Analista técnico em Arquitetura e Urbanismo (São Paulo), o resultado da análise de recurso contra a nota da prova objetiva, Urbanismo (São Paulo), e a nota da prova de títulos. O conteúdo na íntegra deverá ser a nota da prova discursiva e a nota da prova de títulos. O conteúdo disponibilizado pela Fundação VUNESP ou pelo meio do site institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Paulo - SP, 25 de janeiro de 2023.
CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF faz saber que a Técnico em Contabilidade, a Sr. Wilmar Alves de Andrade Ribeiro registro nº DF-01001/O, foi penalizada, referente ao processo nº 2019/000264-U, com Suspensão do Exercício Profissional, por 06 (seis) meses, iniciado em 18/01/2023, com término em 18/07/2023, e Censura Pública prevista na alínea "e" e "g", do art. 27, do D.L. 9.295/46, e com o art. 25, inciso IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, e art. 58, inciso IV e V, por meio da Deliberação CRCDF nº 018, de 06/05/2021, e homologada em 02/06/2021 pela Deliberação CFC nº 1003, de 15/09/2021.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF faz saber que a Técnico em Contabilidade, a Sra. Iara de Andrade Ribeiro registro nº DF-016431/O, foi penalizada, referente ao processo nº 2019/000320-U, com Suspensão do Exercício Profissional, por 06 (seis) meses, iniciado em 16/01/2023, com término em 16/07/2023, e Censura Pública prevista na alínea "e" e "g", do art. 27, do D.L. 9.295/46, e com o art. 25, inciso IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, e art. 58, inciso IV e V, por meio da Deliberação CRCDF nº 019, de 21/01/2020, e homologada em 30/01/2020 pela Deliberação CFC nº 0773, de 17/07/2021.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 07/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2023/000227. Contratante: CRCEs. Contratada: PROXYTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA., CNPJ nº 18.630.942/0001-19. Objeto: prestação de serviços de backup em nuvem com volume disponibilizado de 10 TB (Terabyte) em datacenter em padrão TIER III no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 08h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, no valor mensal de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), e o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Conta contábil: 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 08/2023 - Processo de Credenciamento nº 02/2022. Contratante: CRCEs; Contratada: SANTOS E RAMOS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 15.499.444/0001-90 - Vigência: 23/01/2023 a 23/01/2025.
Contrato nº 09/2023 - Processo de Credenciamento nº 02/2022. Contratante: CRCEs; Contratada: LOBATO E MODOLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 11.859.376/0001-95- Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2025.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCEs. Valor: os valores serão pagos conforme requisição para prestação de serviços e de acordo com a Resolução CRCEs nº 443/2022. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - serviços de instrutores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 03/2021 - Contratante: CRCEs; Contratada: SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., CNPJ nº 02.403.281/0001-59. Motivo: Prorrogar o contrato por mais doze meses, com início em 01/02/2023 à 31/01/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 05/2022, entre o CRCEs e o INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS DO ESPÍRITO SANTO (IBEF-ES). CNPJ: 05.112.806/0001-95. Objeto: intercâmbio e cooperação mútua com finalidade de desenvolvimento de programas, projetos e atividades voltadas à formação profissional e acadêmica nas áreas de finanças, econômica e gestão empresarial, realização de palestras e/ou encontros de profissionais especialistas para debater temas relevantes, além da divulgação dos trabalhos técnicos (Boletins, Anuários, Notas técnicas, e outros) produzidos pelas partes para serem divulgados aos seus filiados e/ou associados. Vigência: 20/01/2023 a 19/01/2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 927413

Nº do Processo Administrativo: 48/2022

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) veículo automotor híbrido, novo (zero quilômetro), tipo SEDAN, devidamente emplacado (placa oficial) e licenciado, em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Sul, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 01. Edital: 26/01/2023 das 8h30 às 17h30. Endereço: Rua Gutemberg, nº 151 - 11º andar, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS ou www.gov.br/compras/pt-br e www.crcrs.org.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2023 às 8h30, no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das propostas: 08/02/2023, às 14 horas, no site www.gov.br/compras/pt-br.

ROMOALDO BARROS DA SILVA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

Contrato Administrativo nº 01/2023. Processo nº 112/2022. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso. CNPJ/MF 14.921.282/0001-74. Objeto: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Objeto: Gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com chip eletrônico de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais. Valor: R\$ 154.800,00. Prazo de vigência: 17.01.2023 a 17.01.2024. Data da assinatura: 17.01.2023. Claudécir Roque Contreira, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - UASG 389297

Nº Processo: 156/2022. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, Aparelhos e Utensílios Domésticos em Geral. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 26/01/2023 das 08h30 às 17h30. Endereço: Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.crcrs.org.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/02/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

DEBORA GONCALVES DO TALHO
Pregoeira

[SIASGnet - 24/01/2023] 389297-30131-2023NE000189

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO
EDITAL Nº 3/2023
RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA E CONVOCAÇÃO PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, por meio de sua Presidente, considerando a homologação do resultado do concurso público nº 001/2019, no cumprimento ao previsto nos subitens 6.11.1 e 6.11.2 torna público o resultado da perícia médica do CANDIDATO QUE SE DECLAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA constante do anexo único deste edital, devendo o mesmo apresentar-se no local estabelecido no item 1, munido dos documentos relacionados para posse.

DA ASSINATURA DO INTERESSE DA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. O candidato relacionado no Anexo único deste edital, deverá comparecer na sede do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, situada à Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, até o dia 03 de fevereiro de 2023, no horário compreendido das 08h30 às 11h00 e das 13h às 16h, para assinar termo de interesse na vaga e entregar os documentos abaixo relacionados:
1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
1.2. Cópia autenticada em cartório ou original e cópia da Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
1.3. Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição;
1.4. Cópia autenticada em cartório ou original e cópia Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para candidatos do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE;
1.5.2 (duas) fotos 3 x 4 recentes;
1.6. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
1.7. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PORTARIA CRCES Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos de Contratos e Acordo de Cooperação no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal do convênio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a funcionários para exercer a função de Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos respondendo pelo acompanhamento e avaliação das execuções dos contratos listados no Art. 3º deste instrumento, durante a ausência do Fiscal Técnico.

Art. 3º Lista de contratos ativos no CRCES que serão ajustados:

CONTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBS.
07/2022	UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
06/2022	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
08/2022	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
05/2022	INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS DO ESPÍRITO SANTO - IBEF/ES	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
034/2022	F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
06/2023	ONC - ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	KÊNIA	TATIANA	CAROLINA	RODRIGO
07/2023	PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA	WEKSON	KÊNIA	CAROLINA	RODRIGO
09/2023	SANTOS E RAMOS CONSULTORIA LTDA	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO
08/2023	LOBATO E MODELO CONSULTORIA E	KÊNIA	GRAZIELLY	CAROL	RODRIGO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor à partir da publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 24/01/2023
22:11:51 +00:00

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022 por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções fiscal técnicos E substitutos, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes Contrato, Convênios e Acordos de Cooperação:

Fiscal Técnico:	Wekson José Barbieri Mariano	Matrícula:	●
Contrato nº:	Listados no Art. 3, das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022		
Contratado:	Diversos		
Objeto:	Diversos		

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2022.

Wekson José Barbieri Mariano
Fiscal Técnico e substituto

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022 por meio da qual fomos nomeados para exercermos funções de fiscal técnicos ou substitutos, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes Contrato, Convênios e Acordos de Cooperação:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Matrícula:	●
Contrato nº:	Listados no Art. 3, das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022		
Contratado:	Diversos		
Objeto:	Diversos		

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2022.

Kenia Cristina da Silva de Marchi
Fiscal Técnico e Substituto

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ KENIA CRISTINA DA S. M.BENTO (CPF [REDACTED]) em 07/12/2022 10:03:21

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022 por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções de gestor substituto, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes Contrato, Convênios e Acordos de Cooperação:

Fiscal Técnico:	Rodrigo dos Santos Sanz	Matrícula:	●
Contrato nº:	Listados no Art. 3, das Portarias CRCES nº 127/2022, 128/2022 e 129/2022		
Contratado:	Diversos		
Objeto:	Diversos		

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2022.

Rodrigo dos Santos Sanz
Gestor substituto

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RODRIGO DOS SANTOS SANZ [REDACTED], em 06/12/2022 10:44:07